

-----ATA NÚMERO 12/2024-----

REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, REALIZADA EM VINTE SETE DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E VINTE QUATRO.-----

-----Aos vinte e sete dias do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas nove horas e trinta minutos, sob a Presidência da Senhora Presidente, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, estando presentes o Senhor Vice-Presidente, Bruno Miguel Camacho Pereira e os Senhores Vereadores: Cláudia Sofia Frazão Dias Ferreira, João José Nascimento Rodrigues, Rúben Dinarte Silva Abreu, Nádia Micaela Gomes Coelho, Helena Maria Pereira Leal, Vitor Hugo Rodrigues de Jesus e Micaela Gomes Camacho. A assessorar esteve presente Luís Nuno Rebelo Fernandes de Olim, Chefe de Gabinete da Presidente da Câmara Municipal e a secretariar Catarina Isabel Sousa Pereira, Chefe de Divisão da Administração Geral.-----

---Presentes ainda o Senhor Amílcar Xavier Caires Nunes e a Senhora Nadina Cristina Gonçalves Pereira Mota, que substituem, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 78º e 79º, da Lei número 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei número 5-A/2002, de 11 de janeiro, respetivamente, o Senhor Vereador Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia e a Senhora Vereadora Ana Fernanda Osío Bracamonte, da Coligação Confiança e Coligação

Funchal Sempre à Frente.-----

-----Verificado o quórum, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, declarou aberta a reunião.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO: - Foi aberto o período de intervenção ao público. Intervieram os munícipes abaixo identificados, inscritos previamente na Loja do Município, colocando as seguintes questões:-----

--- - Maria do Monte Pestana Ascensão - reclamação contra a existência de uma oficina clandestina no Caminho da Lombada n.º 30-A, freguesia do Monte (proc.º FNC-1514999-23-FunchalAlerta).-

---Relativamente a este assunto, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que a fiscalização já se deslocara ao local por várias vezes e que em agosto do ano passado foi solicitado aos serviços que passassem no local aos sábados, mantendo-se atentos a esta situação. Informou ainda que em janeiro do corrente ano, o processo foi remetido para a Inspeção Regional das Atividades Económicas, entidade responsável pela fiscalização das atividades económicas.-----

---Intervindo sobre este tema, o Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, da Coligação Funchal Sempre à Frente, referiu já ter atendido em audiência a munícipe, sendo que a grande preocupação estava relacionada com o estacionamento irregular e a alternativa foi a marcação de uma linha amarela a fim de impedir o estacionamento abusivo, sendo que a entidade competente para fiscalização deste tipo de estacionamento é da responsabilidade da

PSP. Acrescentou ainda que da parte da Câmara, irá solicitar à PSP que esta zona seja considerada como prioritária de forma a que a Polícia passe no local com mais assiduidade.-----

---Por sua vez, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, interveio para sugerir à munícipe que, apesar da Câmara já ter enviado o processo para as Atividades Económicas, a mesma deveria dirigir-se a esta entidade a fim de formalizar uma queixa.---

--- - Fernando Quintal Pestana – parecer sobre a área absorvida para construção na Rua Professor Virgílio Pereira, freguesia do Monte (proc.º E-45521/2008);-----

---Sobre o assunto, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que em 2008 foi emitida pela Autarquia uma certidão de área absorvida, sendo necessário que o requerente regularize as áreas no Serviço Cadastral, através de levantamento topográfico para atualização do prédio.-----

--- - Incognitangulo – Unipessoal, Lda. – assunto relacionado com a construção de uma habitação coletiva, na Estrada Dr. João Abel de Freitas (Viveiros), freguesia do Imaculado Coração de Maria (sub-proc.º 2021000706).-----

---No que diz respeito a este processo, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, disse ter várias dúvidas quanto ao projeto, nomeadamente, o facto de estar em falta a entrega do estudo geológico/geotécnico assim como o estudo para a escavação e contenção da escarpa, fundamentais

para a análise do processo, além do facto do acesso das viaturas ser efetuado a partir do ramal existente.-----

---Intervindo sobre este processo, o Senhor Vereador Amílcar Nunes, da Coligação Confiança, disse ser fundamental a garantia da consolidação da escarpa antes do início da obra.-----

---Retomando a palavra, o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, acrescentou ainda que, neste momento, devem ser apresentados os estudos referidos para pedido posterior de parecer ao LREC, de forma a ser analisado todo o projeto em consciência.-----

---O Senhor Vereador Rúben Abreu, interveio para referir que os Vereadores da Coligação Confiança partilhavam das reservas apresentadas pelo Senhor Vereador João Rodrigues.-----

---Intervindo, a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, referiu a recetividade e disponibilidade no sentido de abertura para reanálise e não de indeferimento, existindo questões de segurança que têm de ser salvaguardadas.-----

---Após se inteirar dos assuntos acima descritos e prestados os devidos esclarecimentos, a Câmara encaminhou para os respetivos serviços as situações que necessitavam de informação.-----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Vereadores, foi aprovada por unanimidade.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia

e pela sequência nela prevista:-----

1 – ATRIBUIÇÃO DE APOIO:-----

----- - **Atribuição de apoio ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros à Fundação Museu de Arte Sacra do Funchal:**

- Em presença do respetivo processo e de acordo com a informação do Departamento de Cultura (ref^a 280/CMF/DC/2023), foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: 1 - Conforme o estatuído na alínea u) do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, constituem incumbências das câmaras municipais apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças; 2 - Nos termos da alínea o), da mesma lei, compete igualmente à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos; 3 - A Fundação Museu de Arte Sacra do Funchal, prossegue projetos e atividades de reconhecido e relevante interesse municipal no domínio cultural e cumpre as premissas previstas no Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e a Atividades de Interesse Municipal, conforme

análise constante das informações 280/CMF/DC/2023; 4 - A atribuição do apoio financeiro em anexo tem em consideração o plano de atividades apresentado pela entidade, bem como o serviço público prestado ao Concelho do Funchal, nas áreas em que as referidas entidades se inserem; 5 - A verba atribuída pela presente deliberação tem o cabimento 2024/1484, de 19/03/2024. Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que esta Câmara Municipal, ao abrigo das alíneas o) e u), do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Regulamento de Atribuição de Apoios Financeiros ao Associativismo e Atividade de Interesse Municipal delibere a atribuição, do apoio financeiro de 5 000 euros às atividades de interesse municipal no âmbito da Cultura constantes no documento em anexo”.

---Intervindo, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou se o fundamento do apoio seria destinado ao restauro da imagem e se o mesmo já foi efetuado, atendendo a que na informação refere que seria feito em 2023, ao que a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, deu conta que o objeto do apoio está na fundamentação efetuada pelo serviço e que o restauro ainda não aconteceu por necessitarem da verba que só foi disponibilizada agora devido ao processo da criação da Fundação Museu de Arte Sacra do Funchal.

2 – ECONOMIA E FINANÇAS:

----- - **Compromissos de encargos de cobrança:** - Perante a informação da Divisão de Contabilidade (I-6595/2024), solicitando

autorização para ser efetuado o compromisso para encargos de cobrança (CA/IMI/IMT/IUC), para o ano de 2024, a Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção da Coligação Confiança, autorizar.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A equipa da Confiança abstém-se nesta proposta porque a informação contida nesta proposta demonstra que a Câmara Municipal continua a prever a cobrança recorde de impostos aos funchalenses, sem que se vislumbre os investimentos que a cidade carece”.-----

3 - ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À AQUISIÇÃO DE HABITAÇÃO E À REABILITAÇÃO URBANA POR JOVENS:-----

----- - **Atribuição de Isenção de Pagamento do Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI):** - Em relação ao requerimento apresentado (E-11796/2024), solicitando a atribuição da isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre Transações Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente à aquisição da fração autónoma localizada à Travessa de São Filipe, n.º 23, Fração A, freguesia de Santa Maria Maior, a Câmara, aprovou, por unanimidade, com base no parecer da Divisão Jurídica (refª 205/DJ/DJ/2024), a proposta de deliberação que abaixo se transcreve, subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra:-----

---“Considerando que: a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro,

prevê que os Municípios, como corolário da manifestação dos seus poderes tributários, possam conceder isenções e benefícios fiscais, no âmbito de impostos que constituam receita sua, conforme vertido no artigo 15.º, al. d), do RFALEI; b) Tal possibilidade de concessão obedece a procedimento próprio, disciplinado no artigo 16.º, do RFALEI, estabelecendo que os critérios e condições que versem sobre reconhecimento de isenções totais ou parciais, pelos Municípios, relativamente a impostos e outros tributos próprios, está sujeito a aprovação, pela Assembleia Municipal, através de proposta da Câmara Municipal, de regulamento municipal, constituindo competência do órgão executivo do Município, por via de deliberação, o reconhecimento do direito à isenção, no estrito cumprimento das normas plasmadas no regulamento aprovado pelo órgão deliberativo; c) Ao abrigo das normas legais acima citadas, a Câmara Municipal do Funchal, aprovou o “*Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Fiscais à Aquisição de Habitação e à Reabilitação Urbana por Jovens no Município do Funchal*”, Regulamento n.º 1171/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Regulamento n.º 1068/2023, publicado em Diário da República n.º 195/2023, Série II de 2023-10-091; d) No âmbito da alteração do Regulamento, nos termos acima mencionados, a isenção de pagamento do IMT é reconhecida em momento anterior à data de aquisição do imóvel, pelo que esta edilidade só poderá quantificar o respetivo benefício fiscal concedido, após a concretização do negócio jurídico pelos interessados; e) Os

interessados, melhor identificado em anexo, subscreveram requerimento, ao abrigo do sobredito regulamento, solicitando a atribuição de isenção de pagamento de IMT e IMI, no âmbito da aquisição de um imóvel sito à Travessa de São Filipe, n.º 23-Fração A, 9060-293 Funchal, freguesia de Santa Maria Maior, inscrito sob o artigo matricial 5408, com o VPT igual a 166.896,08€, julgando cumprir as condições e critérios exigíveis para beneficiar do referido incentivo fiscal, juntando como anexos ao requerimento apresentado, toda a documentação estipulada no artigo 9.º, do referido Regulamento; f) Feita a análise da documentação anexa ao requerimento, consideramos que se encontram verificados os requisitos consignados nos artigos 4.º, onde se definem os critérios e condições gerais de reconhecimento de IMT e IMI, bem como os critérios e condições específicas de reconhecimento destes impostos, previstos nos artigos 5.º e 6.º, respetivamente; g) Constitui, também, requisito para atribuição do benefício petitionado, que o pedido seja apresentado antes da data de aquisição do imóvel, requisito este que se encontra verificado; h) Atualmente, os requerentes não possuem dívidas vencidas e não pagas perante o Município do Funchal. Nessa medida, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, ao abrigo do disposto no artigo 15.º, al. d), e artigo 16.º, n.º 2 e 9, da Lei 73/2013, de 3 de setembro, *ex vi* do artigo 11.º do Regulamento n.º 1171/2022, delibere o seguinte: I. Concessão de isenção de pagamento do IMT, relativamente à fração autónoma inscrita na

matriz predial urbana sob o artigo 5408, da freguesia de Santa Maria Maior, com o VPT de 166.896,08€, destinada à habitação própria e permanente dos requerentes, melhor identificados em anexo, que faz parte integrante da presente deliberação; II. Atribuição de isenção de IMI, pelo período de 3 anos consecutivos (2024, 2025 e 2026), a contar da data de aquisição da fração autónoma; III. Comunicar à AT-RAM do reconhecimento do benefício fiscal concedido pela presente deliberação. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

---Intervindo sobre este tema, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, voltou a questionar a legitimidade da Câmara em aprovar uma isenção de receitas sem saber o valor da mesma, tendo a Senhora Presidente da Câmara, Cristina Pedra, explicado que a isenção está a ser calculada com base no valor do VPT que é passível de correção durante o prazo de um ano, existindo posteriormente uma comunicação da Autoridade Tributária ao Município do valor em questão, existindo um parecer dos serviços jurídicos que salvaguarda esta isenção sem conhecimento prévio do valor.-----

---Face à explicação da Senhora Presidente da Câmara, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, solicitou cópia do parecer jurídico sobre esta salvaguarda.-----

4 – PAGAMENTO DE DÍVIDA EM PRESTAÇÕES: - Em face do requerimento apresentado (E-5279/2023), a Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação da Divisão de Receitas e Financiamento (refª 83/DRF/2024), aprovar o pagamento da dívida no valor de €4.948,75 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos), em vinte quatro (24) prestações mensais, referente à repartição da responsabilidade pela execução dos trabalhos de reconstrução de um muro de suporte localizado na Rua do Bom Sucesso, n.º 17, freguesia de Santa Maria Maior.---

5 – ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:-----

----- - **Revisão do Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF)** –

Abertura de Procedimento: - Em presença do respetivo processo e com base na informação da Divisão de Planeamento Estratégico (I-7097/2024), a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, com o seguinte teor:-----

---“I. Dar início ao procedimento de elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal do Funchal, nos termos do artigo 99.º, do Decreto Legislativo Regional 18/2017/M, de 27 de junho, considerando o relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT), que acompanha esta proposta, nos termos do disposto no artigo 159.º do mesmo decreto; II. Fixar o prazo de elaboração da revisão, de acordo com o estipulado no nº1 do artigo 61º (elaboração), com o prazo de 24 meses, podendo ser prorrogado

por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido, de acordo com o n.º 6 do artigo suprarreferido; III. Conforme determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, fixar o período de participação pública, pelo prazo de 30 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, no âmbito do respetivo procedimento de elaboração. Deve ser promovida através de aviso a publicar no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM) e divulgada através do sítio da internet do município, e num jornal diário regional, de acordo com a alínea b) do n.º 3 do art.º 161.º e art.º 162.º; IV. Sujeitar a proposta de revisão ao procedimento de Avaliação Ambiental, nos termos do disposto no artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional 18/2017/M de 27 de junho, conjugado com o Decreto Lei 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei 58/2011, de 4 de maio, que estabeleceu o regime a que fica sujeita a avaliação; V. Efetuar as diligências necessárias, no que respeita à publicação e divulgação da deliberação em causa, e comunicar o procedimento à DROT(e), entidade responsável com a tutela do ordenamento do território, de modo a assegurar a constituição da comissão consultiva prevista no artigo 66.º do Decreto Legislativo Regional 18/2017/M, de 27 de junho”.

---Intervindo sobre a matéria, o Senhor Vereador Amílcar Nunes, da Coligação Confiança, questionou o procedimento,

nomeadamente se seria feito através de consulta prévia ou com recurso a uma entidade externa, ao que o Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que estava em análise, podendo ser na totalidade adjudicado a uma entidade externa ou um misto de uma entidade externa e serviço interno, referindo ainda que, na sua opinião, a revisão do PDM deveria ser efetuado por uma entidade externa, sendo que na questão dos Planos de Pormenor poderá ser efetuado internamente.-----

---Sobre este tema, o Senhor Vereador Rúben Abreu, da Coligação Confiança, por sua vez, referiu que além da contribuição dos técnicos da Câmara, seria importante ter uma visão externa, tendo o Senhor Vereador Amílcar Nunes, da Coligação Confiança, acrescentado que é de vital importância manter os Planos de Pormenor e as revisões atuais.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança vota favoravelmente à abertura deste procedimento por entender que Plano Diretor Municipal do Funchal deve ser pontualmente revisto de forma a acompanhar o desenvolvimento urbano, social e ambiental da cidade. Contudo, a Confiança irá acompanhar, assertivamente, o mesmo, por forma a garantir a salvaguarda dos interesses dos munícipes e da qualidade de vida de quem vive e trabalha no Funchal e não exclusivamente de propensões de particulares”.-----

----- - **Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo**

(PPRUC) – Caducidade do procedimento de elaboração e abertura de novo procedimento de elaboração:

- Perante o respetivo processo e com base e fundamentos expressos na informação da Divisão de Planeamento Estratégico (ref^a I-7073/2024), a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte proposta de deliberação, submetida pelo Senhor Vereador da Coligação Funchal Sempre à Frente, João Rodrigues:-----

---“**1. ELABORAÇÃO - A – Fundamentação** - O Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF), aprovado em abril de 2018, enquanto instrumento de natureza regulamentar estabelece o regime de uso de solo definindo modelos de ocupação territorial, de organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como da garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental, adequando-o às novas exigências normativas mas também ajustando-o a uma estratégia territorial adaptada às novas prioridades de financiamento ao nível do ordenamento do território, assim como, pela integração da programação operativa do plano. Assim, o PDMF traduz o objetivo de contribuir para promover a eficácia e a eficiência do sistema municipal de planeamento urbano através da agilização da execução dos processos e instrumentos de gestão territorial e da harmonização dos planos de urbanização e de pormenor em vigor. Considerando que, de acordo com o RPDMF, art.º 92.º, as Unidades de Intervenção Especial (UIE) constituem partes do território do

concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para o quarteirão do Carmo, como área devidamente identificada. Considerando que, a UIE 07 – Carmo, no enquadramento do PDMF visa a revitalização funcional e estrutural da área e a qualificação das estruturas a manter, permitindo e facilitando a concentração e coexistência de atividades e funções, em condições adequadas, assim como, a salvaguarda dos valores patrimoniais existentes, devendo ser objeto de PP, conforme disposto no n.º g) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Considerando que, de acordo com o n.º 7 do art.º 61º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, que estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), o não cumprimento dos prazos estabelecidos na anterior Deliberação do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo, por aviso n.º 175/2008, publicada no JORAM, Serie II, n.º 97, de 21 de maio de 2008, determina a caducidade do procedimento de elaboração, sendo que se desencadeia um novo procedimento. Considerando que, o quarteirão do Carmo possui uma malha urbana bastante consolidada e com uma variabilidade do edificado complexo e diversificado, pois a probabilidade de encontrar velhos armazéns, novos edifícios plurifamiliares, moradias unifamiliares, prédios exclusivamente destinados a serviços e outros em avançado estado

de degradação é muito elevado. Neste contexto, torna-se necessário definir a base programática para a elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo, com base nas regras definidas em sede do PDMF e tendo por elementos legislativos do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, datado de 14 de agosto, que define as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contida na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo sistema regional de gestão do território. A área de intervenção localiza-se no núcleo central do concelho, abrangida totalmente pela Área de Reabilitação Urbana Centro Histórico do Funchal (ARU) – Cidade com Vida, com a publicação na 2ª série do Diário da República, nº 251 de 30-12-2014. Considerando o anteriormente exposto, entende-se que para a zona em questão a adoção da modalidade de plano de pormenor de reabilitação urbana será a mais adequada face às características específicas da zona. **B – Incidência territorial para a elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo** - A área de intervenção do PPRUC é delimitada de acordo com os limites da Unidade de Intervenção Especial 07 (UIE 07) do Carmo, definidos na planta do Ordenamento III do PDMF, (anexo V dos Termos de Referência, TR). De acordo com a planta de delimitação, a área de intervenção localiza-se no núcleo central do Concelho, na zona do centro histórico da freguesia da Sé e cujos limites são os definidos nas plantas de delimitação (anexo I e II dos TR), formando um

pequeno quarteirão, delimitada pelas artérias: a) Norte – Rua João de Deus; b) Este – Travessa do Rego; c) Sul – Rua do Carmo; d) Oeste – Rua das Hortas. O quarteirão do Carmo, encontra-se encaixado numa malha urbana que evidência uma diversidade funcional, morfológica e tipológica muito acentuada e onde o desenho urbano associado à tipologia de edificado presente, denota a origem histórica da cidade, verificando-se a existência de construções mais antigas e de pequenas dimensões na Rua da Fábrica, construções de interesse cultural e histórico do século XIX na Rua do Carmo e, pontualmente na Rua das Hortas. O edificado do Estado Novo caracteriza a Rua João de Deus e as construções mais recentes, e menos abonatórias da qualidade arquitetónica contemporânea, tratando-se de edifícios característicos de espaços periféricos, com pouco cuidado estético, formal e volumétrico, na Travessa do Rego e na Rua da Fábrica. O espaço interior do quarteirão, atualmente utilizado como estacionamento público, encontra-se muito descaracterizado e as construções em mau estado de conservação. Perante este cenário, a regulação e qualificação urbanística, do quarteirão do Carmo surge como um ponto indispensável para a melhoria qualitativa desta área da cidade, visando a recuperação e reutilização dos espaços, bem como a sua valorização e autenticidade urbana, não esquecendo, a salvaguarda dos valores patrimoniais existentes. **C – Objetivos da elaboração do plano** - Os objetivos estabelecidos para este plano decorrem dos definidos no PDMF, e em especial para esta UIE 07 –

Carmo, bem como garantir uma evolução articulada da ocupação do território, promovendo o seu desenvolvimento ordenado e equilibrado. Assim, para além dos objetivos estabelecidos no PDMF, deverá ser tido em consideração, os seguintes objetivos específicos: - Revitalizar a área de intervenção, através de operações de reestruturação e de revitalização funcional, identificando e salvaguardando os valores patrimoniais e fomentando os níveis de qualidade de vida. - Reabilitar o conjunto edificado, procurando salientar a sua autenticidade e identidade. - Criar políticas de incentivo ao combate do fenómeno da desertificação do tecido urbano histórico. - Melhorar as condições de acessibilidade dos passeios, passagens e dos espaços públicos; - Constituir uma centralidade, integrando uma proposta de requalificação urbanística ao nível da mobilidade, bolsas de estacionamento, espaços públicos, reutilização de edifícios e dinamização do comércio local; - Criação de novos acessos; - Promover uma maior integração e continuidade urbana entre este núcleo e a envolvente, enquanto centralidade que corresponde à baixa da cidade; - Requalificação continuada do espaço público; **D – Dispensa da Avaliação Ambiental.** Tendo por base o disposto no art.º 63.º do DLR n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental (AA) no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, incumbindo-se a Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo DL n.º 232/2007, de 15 de junho,

alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, deliberar a sujeição, ou não, a avaliação ambiental. A Planta de Ordenamento II, do PDMF (anexo IV, dos TR), não identifica para a área objeto de elaboração do plano, situações de risco, consideradas vulneráveis numa perspetiva biogeofísica e ambiental. A área de intervenção apresenta área ameaçadas por cheias, condicionadas ao disposto nos art.º 69.º e 70.º do RPDMF. Em termos da Planta de Ordenamento I e ao nível da classificação de solo, trata-se de uma zona central, de ocupação urbanística consolidada, sendo que a intervenção não representa riscos maiores quanto às áreas naturais e paisagísticos do território. Assim, a área enquadra-se no modelo de ordenamento do PDMF e visa privilegiar a revitalização funcional e estrutural da área e a sua qualificação, bem como a salvaguarda dos valores patrimoniais a manter, pelo que o plano não deverá ser objeto de avaliação ambiental. Face ao exposto, o plano não deverá ser objeto de avaliação ambiental, contudo, no decurso da elaboração do PPRUE, será solicitado parecer à DGEVU no sentido de se pronunciarem. **E – Prazo para elaboração do PPRUC e período de participação.** Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto (SRGT), a elaboração dos planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelecem os prazos de elaboração e o período de participação. Assim, para a elaboração do PPRUC, prevê-se como limite máximo de 18 meses, prorrogável, por uma única vez, por um período

máximo de 12 meses, caso se mostre necessário, nos termos do n.º 6 do artigo 61.º do já citado SRGT. São acrescentados a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos legais da elaboração do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto. Em cumprimento do que determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, estabelece-se o prazo de 20 (vinte) dias como período de participação preventiva dos interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo (PPRUC). **F – Constituição da Equipa Técnica do Plano.** A equipa técnica responsável pela elaboração do plano é constituída por uma equipa multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos, e deverá assegurar integrar, como mínimo, especialistas nas áreas de arquitetura, arquitetura paisagista, urbanismo, engenharia do ambiente, engenharia civil e direito e com experiência profissional, no mínimo de três anos, em conformidade com o disposto com o DL n.º 292/95, de 14 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. A coordenação e o acompanhamento do plano, por parte da CMF, é assegurada pela Divisão de Planeamento Estratégico (DPE) do Departamento de Planeamento e Ordenamento (DPO). **2. Decisão.** Tendo por

referência as atribuições do Município no domínio do “ordenamento do território e urbanismo”, conforme previsto na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e a correlação de competências previstas na referida lei entre a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal, designadamente nas alíneas h) e r) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do mesmo diploma, bem como o estabelecido no artigo 61.º do Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M de 14 de agosto. Considerando que, de acordo com o RPDMF, art.º 92.º, as Unidades de Intervenção Especial (UIE) constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para o quarteirão do Carmo como área devidamente identificada. Considerando que, a UIE 07 – Carmo, no enquadramento do PDMF visa a revitalização funcional e estrutural da área e a qualificação das estruturas a manter, permitindo e facilitando a concentração e coexistência de atividades e funções, em condições adequadas, assim como, a salvaguarda dos valores patrimoniais existentes, devendo ser objeto de PP, conforme disposto no n.º g) do artigo 92.º

do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V, dos TR). Considerando que, de acordo com o n.º 7 do art.º 61º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, que estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), o não cumprimento dos prazos estabelecidos na anterior Deliberação do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo, por aviso n.º 88/2009, publicada no JORAM, Série II, n.º 63, de 01 de abril, determina a caducidade do procedimento de elaboração, sendo que se desencadeia um novo procedimento. Considerando que, o quarteirão do Carmo possui uma malha urbana bastante consolidada e com uma variabilidade do edificado complexo e diversificado, pois a probabilidade de encontrar velhos armazéns, novos edifícios plurifamiliares, moradias unifamiliares, prédios exclusivamente destinados a serviços e outros em avançado estado de degradação é muito elevado, e assim urge a necessidade de elaboração deste plano. **Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, delibere:** I. Em cumprimento do que determina o n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, aprovar a proposta de **abertura de procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo (PPRUC)**. O prazo para elaboração do plano fica estabelecido em 18 meses, prorrogável por mais 12 meses. II. Ao abrigo do estipulado nos n.ºs 2 e 4 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de junho, **não sujeitar a elaboração do Plano de Pormenor**

de Reabilitação Urbana do Carmo ao procedimento de Avaliação Ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio) que estabeleceu o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente. III. Em cumprimento do que determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, **estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias de participação preventiva dos interessados** para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo (PPRUC).-

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança**: “A Coligação Confiança vota a favor da declaração de caducidade do procedimento de elaboração e abertura de novo procedimento de elaboração de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Carmo por considerar que o mesmo carece de revisão e atualização às necessidades prementes daquela área da cidade. Assim, os vereadores da Confiança aguardam, com a atenção devida, por trabalhos e propostas desenvolvidas pelo executivo municipal que visem a modernização, qualificação e regeneração desta zona da cidade e não apenas acomodar interesses particulares em momento que se vive uma forte especulação imobiliária, enorme fluxo turístico na região que contrasta com uma evidente crise habitacional e social”.-----

----- - **Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Encarnação (PPRUE) – Caducidade do procedimento de elaboração e abertura de novo procedimento de elaboração:** -

Em presença do respetivo processo e com base e fundamentos da informação da Divisão de Planeamento Estratégico (ref^a I-7074/2024), a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação, que abaixo se transcreve, subscrita pelo Senhor Vereador da Coligação Funchal Sempre à Frente, João Rodrigues:-----

---“**1. ELABORAÇÃO - A - Fundamentação** - O Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF), aprovado em abril de 2018, enquanto instrumento de natureza regulamentar estabelece o regime de uso de solo definindo modelos de ocupação territorial, de organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como da garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental, adequando-o às novas exigências normativas mas também ajustando-o a uma estratégia territorial adaptada às novas prioridades de financiamento ao nível do ordenamento do território, assim como, pela integração da programação operativa do plano. Assim, o PDMF traduz o objetivo de contribuir para promover a eficácia e a eficiência do sistema municipal de planeamento urbano através da agilização da execução dos processos e instrumentos de gestão territorial e da harmonização dos planos de urbanização e de pormenor em vigor. Considerando

que, de acordo com o RPDMF, art.º 92.º, as Unidades de Intervenção Especial (UIE) constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para a zona da Encarnação, como área devidamente identificada. Considerando que, a UIE 08 – Encarnação, no enquadramento do PDMF, visa a integração na centralidade que corresponde à baixa da cidade do Funchal, através da miscigenação dos usos, colmatação das frentes urbanas e requalificação do edificado, devendo ser objeto de PP, conforme disposto na alínea h) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Considerando que, complementarmente, a UIE 05 – Santa Luzia visa a constituição de uma centralidade ao nível da freguesia de Santa Luzia, integrando uma proposta de requalificação urbanística ao nível da mobilidade, bolsas de estacionamento, espaços públicos, reutilização de edifícios públicos, promoção da requalificação da Rua da Levada de Santa Luzia e dinamização do comércio local, conforme disposto na alínea e) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Considerando que, de acordo com o n.º 7 do art.º 61º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, que estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), o não cumprimento dos prazos estabelecidos na anterior Deliberação do Plano de Pormenor da Encarnação, por Aviso n.º 510/2020

publicada no JORAM, Série II n.º 186, de 6 de outubro, determina a caducidade do procedimento de elaboração, sendo que se desencadeia um novo procedimento. Considerando que, os quarteirões em torno e a sul da Travessa da Saudade, Beco sem toponímia e junto ao antigo Seminário do Funchal, encontram-se degradados do ponto de vista urbano e em mau estado de conservação, com alguns edifícios devolutos, que desponta perigo para a salubridade e segurança pública, por um lado e por outro a necessidade de colmatação das frentes urbanas e constituir uma centralidade, integrando uma proposta de requalificação urbanística, urge a elaboração deste Plano de Pormenor da Encarnação. Considerando também a reconversão do antigo edifício do Seminário do Funchal para Escola Internacional, com o aumento expectável de tráfego automóvel e pedonal no local. Neste contexto torna-se necessária definir a base programática para a elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação, com base nas regras definidas em sede do PDMF e tendo por elementos legislativos do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, datado de 14 de agosto, que define as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contida na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo sistema regional de gestão do território. A área de intervenção localiza-se no núcleo central do concelho, grande parte dentro da Área de Reabilitação Urbana Centro Histórico do Funchal (ARU) – Cidade com Vida, na freguesia de Santa Luzia,

com a publicação na 2ª Série do Diário da República, nº 251 de 30-12-2014. Atendendo a que na área de intervenção do plano há edifícios considerados património cultural imóvel classificado, há a necessidade de elaborar um plano de pormenor de salvaguarda do património cultural, sendo que a elaboração de um plano de pormenor de reabilitação urbana, permite que seja efetuado um só procedimento em curso em vez de dois, na medida em que dispensa o procedimento de elaboração de um plano de pormenor de salvaguarda. Considerando o anteriormente exposto, entende-se que para a zona em questão a adoção da modalidade de plano de pormenor de reabilitação urbana será a mais adequada face às características específicas da zona. **B – Incidência territorial para a elaboração do Plano de Pormenor Reabilitação Urbana da Encarnação (PPRUE).** A área de intervenção do PPE é delimitada de acordo com os limites da Unidade de Intervenção Especial 08 (UIE 08) da Encarnação, definidos na planta do Ordenamento III do PDMF, (anexo V), com exceção das frentes urbanas da Rua da Ponte Nova e a frente este do Beco de Santa Emília, por se considerarem ser frentes consolidadas, perfeitamente regradas pelo PDM em vigor. Atendendo a que a frente urbana da Rua da Ponte Nova (incluindo o Beco de Santa Emília) encontra-se já perfeitamente regradada, entende-se que a sujeição da área às regras do PDMF é suficiente não sendo necessário a sua inclusão no PPRUE. Nos restantes pressupostos, mantém-se as regras definidas no PDMF para a UIE. De acordo com a planta de

delimitação, a área de intervenção localiza-se no núcleo central do Concelho, grande parte dentro da Área de Reabilitação Urbana – Cidade com Vida, na freguesia de Santa Luzia e cujos limites são os definidos nas plantas de delimitação (anexo I e II) anexas à presente proposta de deliberação, tendo as seguintes confrontações: a) Norte – Inicia-se na vereda sem toponímia, que liga o Caminho do Comboio à Rua da Santa Luzia, que passa em frente à Igreja de Santa Luzia e o troço a sul da Travessa da Saudade; b) Este – Beco sem toponímia atribuída, que liga a Travessa da Saudade à Calçada da Encarnação, pelo extremo sul da Calçada da Encarnação até ao cruzamento com a Rua de Santa Luzia e com a Rua do Pombal. c) Sul – Troço da Rua do Pombal, entre a Rua das Dificuldades e a Calçada da Encarnação; d) Oeste – Rua do Comboio. **C – Objetivos da elaboração do plano.** O Plano de Pormenor da Encarnação tem como objetivo central desenvolver e concretizar, para a área de intervenção delimitada, a definição de uma nova composição urbanística que permita a revitalização, reabilitação urbana e colmatação das frentes urbanas, principalmente da zona mais degradada do tecido urbano. São ainda estabelecidos como objetivos específicos do plano: - Requalificar a área de intervenção, através de operações de reestruturação e de reabilitação urbana, identificando os valores culturais e patrimoniais a salvaguardar e fomentar os níveis de qualidade de vida e segurança urbana; - Reabilitar o conjunto edificado; - Colmatar as frentes urbanas; - Facilitar o estudo e

apreciação das intervenções para o local e áreas adjacentes; - Criar incentivos de combate ao fenómeno do abandono populacional do tecido urbano; - Melhorar as condições de acessibilidade dos passeios, passagens e dos espaços públicos; - Constituir uma centralidade, integrando uma proposta de requalificação urbanística ao nível da mobilidade, bolsas de estacionamento, espaços públicos, reutilização de edifícios e dinamização do comércio local; - Criação de novos acessos; - Promover uma maior integração e continuidade urbana entre este núcleo e a envolvente, enquanto centralidade que corresponde à baixa da cidade; - Requalificação continuada do espaço público; - Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural, sendo que nesse âmbito será fundamental o envolvimento da população local. **D – Avaliação Ambiental.** Tendo por base o disposto no art.º 63.º do DLR n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental (AA) no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, incumbindo-se a Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, deliberar a sujeição, ou não, a avaliação ambiental. A Planta de Ordenamento II, do PDMF (anexo IV), não identifica para a área objeto de elaboração do plano, situações de risco, consideradas vulneráveis numa perspetiva biogeofísica e ambiental. A área de intervenção apresenta áreas de risco, ameaçadas por cheias e zona de risco moderado de área de

suscetibilidade do movimento de massa em vertentes, condicionadas ao disposto nos art.º 70.º e 72.º do RPDMF. Em termos da Planta de Ordenamento I e ao nível da classificação de solo, trata-se de uma zona urbana, de ocupação urbanística praticamente consolidada, sendo que a intervenção não representa riscos maiores quanto às áreas naturais e paisagísticos do território. Enquadra-se no modelo de ordenamento do PDMF visando privilegiar a integração na centralidade que corresponde à baixa da cidade, colmatação das frentes urbanas e requalificação do tecido edificado, integrando uma proposta de requalificação urbanística e dinamização do comércio local. Contudo, no decurso da elaboração do PPRUE, será solicitado parecer à DGEVU no sentido de se pronunciarem sobre a avaliação ambiental. **E – Prazo para elaboração do PPE e período de participação.** Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto (SRGT), a elaboração dos planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelecem os prazos de elaboração e o período de participação. Assim, para a elaboração do PPE, prevê-se como limite máximo de 18 meses, prorrogável, por uma única vez, por um período máximo de 12 meses, caso se mostre necessário, nos termos do n.º 6 do artigo 61.º do já citado SRGT. São acrescentados a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos legais da elaboração do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Sistema Regional de Gestão

Territorial (SRGT), estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto. Em cumprimento do que determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, estabelece-se o prazo de 20 (vinte) dias como período de participação preventiva dos interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação (PPE). **F – Constituição da Equipa Técnica do Plano.** A equipa técnica responsável pela elaboração do plano é constituída por uma equipa multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos, e deverá assegurar integrar, como mínimo, especialistas nas áreas de arquitetura, arquitetura paisagista, urbanismo, engenharia do ambiente, engenharia civil e direito e com experiência profissional, no mínimo de três anos, em conformidade com o disposto com o DL n.º 292/95, de 14 de novembro, alterada pela lei n.º 31/2009, de 3 de julho. A coordenação e o acompanhamento do plano, por parte da CMF, é assegurado pela Divisão de Planeamento Estratégico (DPE) do Departamento de Planeamento e Ordenamento (DPO). **2. Decisão.** Tendo por referência as atribuições do Município no domínio do “ordenamento do território e urbanismo”, conforme previsto na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015 de 30 março, pela Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016

de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e a correlação de competências previstas na referida lei entre a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal, designadamente nas alíneas h) e r) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do mesmo diploma, bem como o estabelecido no artigo 61.º do Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M de 14 de agosto. Considerando que, de acordo com o RPDMF, art.º 92.º, as Unidades de Intervenção Especial (UIE) constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para a zona da Encarnação, como área devidamente identificada. Considerando que, a UIE 08 – Encarnação, no enquadramento do PDMF, visa a integração na centralidade que corresponde à baixa da cidade do Funchal, através da miscigenação dos usos, colmatação das frentes urbanas e requalificação do edificado, devendo ser objeto de PP, conforme disposto na alínea h) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Considerando que, complementarmente, a UIE 05 – Santa Luzia visa a constituição de uma centralidade ao nível da freguesia de Santa Luzia, integrando uma proposta de requalificação urbanística ao nível da mobilidade, bolsas de estacionamento, espaços públicos, reutilização de edifícios públicos, promoção da requalificação da Rua da Levada de

Santa Luzia e dinamização do comércio local, conforme disposto na alínea e) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Considerando que, de acordo com o n.º 7 do art.º 61º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, que estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), o não cumprimento dos prazos estabelecidos na anterior Deliberação do Plano de Pormenor da Encarnação, por Aviso n.º 510/2020 publicada no JORAM, Serie II n.º 186, de 6 de outubro de 2020, determina a caducidade do procedimento de elaboração, sendo que se desencadeia um novo procedimento. Considerando que, os quarteirões em torno e a sul da Travessa da Saudade, beco sem toponímia e junto ao antigo Seminário do Funchal, encontram-se degradados do ponto de vista urbano e em mau estado de conservação, com alguns edifícios devolutos, que desponta perigo para a salubridade e segurança pública, por um lado e por outro a necessidade de colmatação das frentes urbanas e constituir uma centralidade, integrando uma proposta de requalificação urbanística, urge a elaboração deste Plano de Pormenor da Encarnação. **Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere:** I. Em cumprimento do que determina o n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, aprovar a proposta de **abertura de procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação (PPE)**. O prazo para elaboração do plano fica estabelecido em 18 meses, prorrogável por mais 12 meses. II. Em

cumprimento do que determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, **estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias de participação preventiva dos interessados** para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Encarnação (PPE)”.

Declaração de Voto da Coligação Confiança: “A Coligação Confiança vota a favor da declaração de caducidade do procedimento de elaboração e abertura de novo procedimento de elaboração de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana da Encarnação por considerar que o mesmo carece de revisão e atualização às necessidades prementes daquela área da cidade. Assim, os vereadores da Confiança aguardam, com a atenção devida, por trabalhos e propostas desenvolvidas pelo executivo municipal que visem a modernização, qualificação e regeneração desta zona da cidade e não apenas acomodar interesses particulares em momento que se vive uma forte especulação imobiliária, enorme fluxo turístico na região que contrasta com uma evidente crise habitacional e social”.

- **Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Ornelas (PPRUO) – Caducidade do procedimento de elaboração e abertura de novo procedimento de elaboração:** - Em presença do respetivo processo e nos termos e fundamentos da informação da Divisão de Planeamento Estratégico (I-7075/2024), a Câmara

deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente, com o seguinte teor:-----

---“**1. ELABORAÇÃO - A - Fundamentação** - O Plano Diretor Municipal do Funchal (PDMF), aprovado em abril de 2018, enquanto instrumento de natureza regulamentar estabelece o regime de uso de solo definindo modelos de ocupação territorial, de organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo, bem como da garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira e da qualidade ambiental, adequando-o às novas exigências normativas mas também ajustando-o a uma estratégia territorial adaptada às novas prioridades de financiamento ao nível do ordenamento do território, assim como, pela integração da programação operativa do plano. Assim, o PDMF traduz o objetivo de contribuir para promover a eficácia e a eficiência do sistema municipal de planeamento urbano através da agilização da execução dos processos e instrumentos de gestão territorial e da harmonização dos planos de urbanização e de pormenor em vigor. Considerando que, de acordo com o RPDMF, art.º 92.º, as Unidades de Intervenção Especial (UIE) constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para a zona da Rua do Ornelas,

como área devidamente identificada. Considerando que, a UIE 09 – Ornelas, no enquadramento do PDMF, visa a requalificação urbana do conjunto de quarteirões e a harmonização das volumetrias com a envolvente urbana, fortalecendo a sua posição na centralidade que constitui a baixa da cidade do Funchal, quer através da melhoria da imagem urbana, quer pela fixação de funções complementares ao uso habitacional, devendo ser objeto de Plano de Pormenor (PP), conforme disposto na alínea i) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Considerando que, de acordo com o n.º 7 do art.º 61º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, que estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), o não cumprimento dos prazos estabelecidos na anterior Deliberação do Plano de Pormenor do Ornelas, por Aviso n.º 594/2019 publicada no JORAM, Série II, n.º 176, de 16 de outubro, determina a caducidade do procedimento de elaboração, sendo que se desencadeia um novo procedimento. Considerando que, os quarteirões em torno da Rua do Ornelas estão extremamente degradados e em mau estado de conservação, e alguns edifícios estão devolutos, que desponta perigo para a salubridade e segurança pública, urge a elaboração deste Plano de Pormenor do Ornelas. Neste contexto torna-se necessária definir a base programática para a elaboração do Plano de Pormenor do Ornelas, com base nas regras definidas em sede do PDMF e tendo por elementos legislativos do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, datado de 14 de agosto, que define as

bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contida na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo sistema regional de gestão do território. A área de intervenção localiza-se no núcleo central do concelho, abrangida totalmente pela Área de Reabilitação Urbana Centro Histórico do Funchal (ARU) – Cidade com Vida, com a publicação na 2ª Série do Diário da República, n.º 251, de 30-12-2014. Considerando o anteriormente exposto, entende-se que para a zona em questão a adoção da modalidade de plano de pormenor de reabilitação urbana será a mais adequada face às características específicas da zona. **B – Incidência territorial para a elaboração do Plano de Pormenor do Ornelas.**

A área de intervenção do PPO é delimitada de acordo com os limites da Unidade de Intervenção Especial 09 (UIE 09) do Ornelas, definidos na planta do Ordenamento III do PDMF, (anexo V), acrescidos em função da necessidade de ajustar o limite à totalidade das vias da envolvente da área de intervenção e a norte do limite, junto ao edifício da Polícia de Segurança Pública, e assim permitir o reperfilamento e melhoria das condições de mobilidade da Rua Miguel de Carvalho. De acordo com a planta de delimitação, a área de intervenção localiza-se no núcleo central do Concelho, na zona do centro histórico da freguesia de Santa Maria Maior e abrange uma superfície de 18 922 m² (1,89 ha) e cujos limites são os definidos nas plantas de delimitação (anexo I e II) anexas à presente proposta de deliberação, tendo as seguintes

confrontações: a) Norte – Inicia-se na Praça de Tenerife, seguindo a Rua Miguel de Carvalho em direção ao Largo Jaime Moniz; b) Este – Inicia-se no Largo Jaime Moniz, em direção à Rua do Hospital Velho; c) Sul – Inicia-se na Rua do Hospital Velho em direção à Rua Brigadeiro Oudinot; d) Oeste – Inicia-se na Rua Brigadeiro Oudinot com a inflexão na Rua do Hospital Velho, em direção à Praça de Tenerife. **C – Objetivos da elaboração do plano.** O Plano de Pormenor do Ornelas tem como objetivo central desenvolver e concretizar, para a área de intervenção delimitada, a definição de uma nova composição urbanística que permita a revitalização e reabilitação urbana, principalmente da zona mais degradada do tecido urbano, situada a nascente da área de intervenção do Plano. São estabelecidos como objetivos gerais do plano: - A requalificação da área de intervenção, através de operações de reestruturação e de reabilitação urbana, identificando os valores culturais e patrimoniais a salvaguardar e fomentando os níveis de qualidade de vida e segurança urbana; - A reabilitação do conjunto edificado; - A facilitação do estudo e apreciação das intervenções para o local e áreas adjacentes; - A criação de incentivos de combate ao fenómeno da desertificação do tecido urbano histórico; - A implementação de uma continuidade urbana pela redefinição de alguns alinhamentos, com o fim de obter uma imagem urbana qualificada. - Melhorar as condições de acessibilidade dos passeios, passagens e dos espaços públicos; - Constituir uma centralidade, integrando uma proposta de requalificação

urbanística ao nível da mobilidade, bolsas de estacionamento, espaços públicos, reutilização de edifícios e dinamização do comércio local; - Criação de novos acessos; - Promover uma maior integração e continuidade urbana entre este núcleo e a envolvente, enquanto centralidade que corresponde à baixa da cidade; - Requalificação continuada do espaço público. **D – Dispensa da Avaliação Ambiental.** Tendo por base o disposto no art.º 63.º do DLR n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental (AA) no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, incumbindo-se a Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, deliberar a sujeição, ou não, a avaliação ambiental. A Planta de Ordenamento II, do PDMF (anexo IV), identifica para a área objeto de elaboração do plano, não apresenta situações de risco, consideradas vulneráveis numa perspetiva biogeofísica e ambiental. A área de intervenção apresenta área em risco ameaçadas por cheias e zona de risco moderado de área de suscetibilidade do movimento de massa em vertentes, condicionadas ao disposto nos art.º 70.º e 72.º do RPDMF. Em termos da Planta de Ordenamento I e ao nível da classificação de solo, trata-se de uma zona central, de ocupação urbanística consolidada, sendo que a intervenção não representa riscos maiores quanto às áreas naturais e paisagísticos do território. Enquadra-se no modelo de ordenamento do PDMF

visando privilegiar a consolidação, compactação e contenção urbanas e a otimização das infraestruturas e equipamentos existentes, em detrimento da expansão e da criação de novas necessidades de infraestruturação. Face ao exposto, o plano não deverá ser objeto de avaliação ambiental, contudo, no decurso da elaboração do PPRUE, será solicitado parecer à DGEVU no sentido de se pronunciarem. **E – Prazo para elaboração do PPO e período de participação.** Nos termos do estatuído no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto (SRGT), a elaboração dos planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelecem os prazos de elaboração e o período de participação. Assim, para a elaboração do PPO, prevê-se como limite máximo de 18 meses, prorrogável, por uma única vez, por um período máximo de 12 meses, caso se mostre necessário, nos termos do n.º 6 do artigo 61.º do já citado SRGT. São acrescentados a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos legais da elaboração do Plano de Pormenor, em conformidade com o disposto no Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto. Em cumprimento do que determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, estabelece-se o prazo de 20 (vinte) dias como período de participação preventiva dos interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser

consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Ornelas (PPO). **F – Constituição da Equipa Técnica do Plano.** A equipa técnica responsável pela elaboração do plano é constituída por uma equipa multidisciplinar, coordenada por um dos seus elementos, e deverá assegurar integrar, como mínimo, especialistas nas áreas de arquitetura, arquitetura paisagista, urbanismo, engenharia do ambiente, engenharia civil e direito e com experiência profissional, no mínimo de três anos, em conformidade com o disposto com o DL n.º 292/95, de 14 de novembro, alterada pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho. A coordenação e o acompanhamento do plano, por parte da CMF, é assegurado pela Divisão de Planeamento Estratégico (DPE) do Departamento de Planeamento e Ordenamento (DPO). **2. Decisão.** Tendo por referência as atribuições do Município no domínio do “ordenamento do território e urbanismo”, conforme previsto na alínea n) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 25/2015, de 30 março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e a correlação de competências previstas na referida lei entre a Assembleia Municipal e a Câmara Municipal, designadamente nas alíneas h) e r) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I do mesmo diploma, bem como o estabelecido no artigo 61.º do Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14

de agosto. Considerando que, de acordo com o RPDMF, art.º 92.º, as Unidades de Intervenção Especial (UIE) constituem partes do território do concelho que carecem de instrumentos de ordenamento e execução mais detalhados e que contribuem para a concretização dos objetivos operacionais das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG), e onde surge a UIE para a zona da Rua do Ornelas, como área devidamente identificada. Considerando que, a UIE 09 – Ornelas, no enquadramento do PDMF, visa a requalificação urbana do conjunto de quarteirões e a harmonização das volumetrias com a envolvente urbana, fortalecendo a sua posição na centralidade que constitui a baixa da cidade do Funchal, quer através da melhoria da imagem urbana, quer pela fixação de funções complementares ao uso habitacional, devendo ser objeto de Plano de Pormenor (PP), conforme disposto na alínea i) do artigo 92.º do RPDMF, e no extrato da Planta de Ordenamento III (anexo V). Considerando que, de acordo com o n.º 7 do art.º 61º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, que estabelece o Sistema Regional de Gestão do Território (SRGT), o não cumprimento dos prazos estabelecidos na anterior Proposta de Deliberação do Plano de Pormenor do Ornelas, por Aviso n.º 549/2019 publicada no JORAM, Série II, n.º 176, de 16 de outubro, determina a caducidade do procedimento de elaboração, sendo que se desencadeia um novo procedimento. Considerando que, os quarteirões em torno da Rua do Ornelas estão extremamente degradados e em mau estado de conservação, e

alguns edifícios estão devolutos, que desponta perigo para a salubridade e segurança pública, urge a elaboração deste Plano de Pormenor do Ornelas. **Nestes termos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere:** I. Em cumprimento do que determina o n.º 1 do artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, aprovar a proposta de **abertura de procedimento para a elaboração do Plano de Pormenor do Ornelas (PPO)**. O prazo para elaboração do plano fica estabelecido em 18 meses, prorrogável por mais 12 meses. II. Ao abrigo do estipulado nos n.ºs 2 e 4 do artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, **não sujeitar a elaboração do Plano de Pormenor do Ornelas ao procedimento de Avaliação Ambiental**, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho (alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio) que estabeleceu o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente. III. Em cumprimento do que determina o n.º 2 do artigo 62.º do citado Decreto Legislativo Regional n.º 13/2020/M, de 14 de agosto, **estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias de participação preventiva dos interessados** para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor do Ornelas (PPO)”.-----

-----**Declaração de Voto da Coligação Confiança:** “A Coligação Confiança vota a favor da declaração de caducidade do

procedimento de elaboração e abertura de novo procedimento de elaboração de Plano de Pormenor de Reabilitação Urbana do Ornelas por considerar que o mesmo carece de revisão e atualização às necessidades prementes daquela área da cidade. Assim, os vereadores da Confiança aguardam, com a atenção devida, por trabalhos e propostas desenvolvidas pelo executivo municipal que visem a modernização, qualificação e regeneração desta zona da cidade e não apenas acomodar interesses particulares em momento que se vive uma forte especulação imobiliária, enorme fluxo turístico na região que contrasta com uma evidente crise habitacional e social”.-----

6 – REABILITAÇÃO URBANA/Prédios Devolutos: - Relativamente ao requerimento/exposição apresentado (E-68897/2023) solicitado a retirada de classificação de prédio devoluto, do prédio situado ao Caminho da Casa Velha, n.º 23, freguesia de Santa Maria Maior, em virtude do mesmo não se encontrar devoluto, a Câmara, com base na informação da Divisão Jurídica (refª 186/DJ/DJ/2024), tomou, por unanimidade, a seguinte deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente: “Considerando que: a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, na sua redação atual, considera-se como devoluto o prédio ou fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado (art.º 2.º, n.º 1), relevando como indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor e de faturação, no que concerne a consumos de água, gás, eletricidade e

telecomunicações e a existência cumulativa de consumos desmesuradamente baixos de água e eletricidade (art.º 2.º, n.º 2, als. a) a c)); b) O Decreto-Lei n.º 287/2003, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), prevê no seu artigo 112.º, n.º 3, al. a), que a taxa de IMI é elevada ao triplo no caso de prédios urbanos e/ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano; c) A competência, para a identificação dos prédios ou frações autónomas que poderão ser classificados como devolutos, compete aos Municípios, conforme estabelece o n.º 1, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, devendo ser, posteriormente, comunicada à Autoridade Tributária a referida identificação (n.º 4); d) Tendo em conta a competência *supra* referida, o Município do Funchal, através do seu órgão executivo, desenvolveu procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas suscetíveis de serem qualificados como devolutos, resultando uma lista dessas mesmas edificações, por se ter verificado não haver registo de contrato de fornecimento de água ou eletricidade há mais de um ano ou não existir registo de faturação mínima exigível relativa ao consumo de água ou eletricidade; e) Por deliberação de Reunião de Câmara, datada de 21 de dezembro de 2023, foi aprovada a Lista Final de Prédios Devolutos do ano de 2023, constando da aludida lista o prédio situado na Caminho da Casa Velha, n.º 23, 9060-015

Funchal, identificado na matriz predial urbana sob o artigo matricial 4479, da freguesia de Santa Maria Maior; f) Os requerentes – proprietários do imóvel em questão – de nacionalidade alemã, representados pela sua procuradora legal, apresentaram exposição perante os serviços administrativos do Município do Funchal, a peticionar a desclassificação do prédio supracitado como devoluto; g) Da exposição apresentada, foi possível aferir, que a proprietária do imóvel, foi submetida a uma delicada intervenção cirúrgica ao cérebro, com diagnóstico de cancro, tendo ficado internada entre os dias 16/08/2021 a 11/09/2021 (cfr. documentação comprovativa que se junta em anexo). Desde então, que a mesma “tem um controlo médico regular para avaliar o seu estado de saúde e tem várias restrições” no que concerne a viagens de avião, motivo pelo qual o casal ficou impossibilitado de regressar à Madeira, tendo a escritura do contrato de compra e venda do prédio em apreço sido outorgada por procurador; h) Desta forma, o presente caso consubstancia-se na exceção prevista na alínea h), do artigo 3.º do DL n.º 159/2006, de 8 de agosto, segunda a qual: “Não se considera devoluto o prédio urbano ou fração autónoma:” “h) Cujos consumos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º não sejam atingidos devido a impedimento objetivo de utilização do imóvel, (...) por motivos de (...) saúde (...), desde que devidamente comprovados”; i) Ainda, os requerentes em junho de 2022, entregaram à presente Autarquia, um projeto de arquitetura e reabilitação da moradia unifamiliar,

localizada no Caminho da Casa Velha, n.º 23, Freguesia de Santa Maria Maior (Entrada n.º 2022/5241, de 23-08-2022), que foi finalmente deferido no dia 14/07/2023, por despacho do Sr. Vereador com o Pelouro do Urbanismo, por delegação de competências da Presidente da Câmara, nos termos do artigo 20.º do RJUE (Processo n.º 2352/2023, Subprocesso n.º 2022000329, Saída n.º 2023/3482, de 24-07-2023); j) Neste seguimento, a 07-12-2023, os proprietários do imóvel em questão, apresentaram requerimento de projeto de especialidade de reconstrução e construção de piscina no imóvel em apreço, sob o n.º 8726, de 07-12-2023, que foi igualmente deferido, no dia 31-01-2024, por despacho do Sr. Vereador, com o Pelouro do Urbanismo, por delegação de competências da Presidente da Câmara, nos termos do artigo 23.º do RJUE (Processo n.º 8726/2023, Subprocesso 2022000329) (cfr. Documentação que se junta em anexo); k) Pelo *supra* exposto, os requerentes aguardam a conclusão das referidas obras de beneficiação do imóvel para poderem usufruir e habitar no imóvel, a título, quase permanente; l) Deste modo, a presente situação encontra-se igualmente abrangida pela exceção prevista na alínea b), do artigo 3.º, do DL n.º 159/2006, de 8 de agosto, que refere expressamente que “Não se considera devoluto o prédio urbano ou fração autónoma:” “b) Durante o período em que decorrem obras de reabilitação, desde que certificadas pelos municípios”; m) Tendo em conta tudo o *retro* exposto, em face das alterações das circunstâncias que motivaram a classificação do

referido prédio como devoluto, e atendendo ao facto dos proprietários do imóvel terem apresentado elementos probatórios bastantes de que o imóvel não se encontra devoluto, dado se encontrar abrangido pelas exceções presentes na alínea b) e h) do artigo 3.º do DL n.º 159/2006, de 8 de agosto, não subsiste qualquer razão e fundamento para que o imóvel continue a deter a classificação de devoluto e, conseqüentemente, se aplique a taxa majorada de IMI. Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere a expurga do imóvel, situado no Caminho da Casa Velha, n.º 23, identificado na matriz predial sob o artigo n.º 4479, na freguesia de Santa Maria Maior, na cidade do Funchal, da lista de prédios devolutos do Município do Funchal, procedendo-se, ulteriormente, à necessária comunicação à Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da sua desclassificação como devoluto. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

----- - Em presença do requerimento/exposição apresentado (E-5638/2024), solicitado a retirada de classificação de prédio devoluto, do imóvel situado à Rua da Conceição n.º 100, freguesia da Sé, em virtude do mesmo não se encontrar devoluto, a Câmara, com base na informação da Divisão Jurídica (refª 206/DJ/DJ/2024), tomou, por unanimidade, a seguinte

deliberação, subscrita pelo Senhor Vereador João Rodrigues, da Coligação Funchal Sempre à Frente: “Considerando que: a) Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, na sua redação atual, considera-se como devoluto o prédio ou fração autónoma que durante um ano se encontre desocupado (art.º 2.º, n.º 1), relevando como indícios de desocupação a inexistência de contratos em vigor e de faturação, no que concerne a consumos de água, gás, eletricidade e telecomunicações e a existência cumulativa de consumos desmesuradamente baixos de água e eletricidade (art.º 2.º, n.º 2, als. a) a c)); b) O Decreto-Lei n.º 287/2003, na sua redação atual, que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (CIMT), prevê no seu artigo 112.º, n.º 3, al. a), que a taxa de IMI é elevada ao triplo no caso de prédios urbanos e/ou frações autónomas que se encontrem devolutos há mais de um ano; c) A competência, para a identificação dos prédios ou frações autónomas que poderão ser classificados como devolutos, compete aos Municípios, conforme estabelece o n.º 1, do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, devendo ser, posteriormente, comunicada à Autoridade Tributária a referida identificação (n.º 4); d) Tendo em conta a competência *supra* referida, o Município do Funchal, através do seu órgão executivo, desenvolveu procedimentos administrativos tendentes à identificação dos prédios ou frações autónomas suscetíveis de serem qualificados

como devolutos, resultando uma lista dessas mesmas edificações, por se ter verificado não haver registo de contrato de fornecimento de água ou eletricidade há mais de um ano ou não existir registo de faturação mínima exigível relativa ao consumo de água ou eletricidade; e) Por deliberação de Reunião de Câmara, datada de 21 de dezembro de 2023, foi aprovada a Lista Final de Prédios Devolutos do ano de 2023, constando da aludida lista o prédio situado na Rua da Conceição, n.º 100, 9050-026 Funchal, identificado na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 598 da freguesia da Sé; f) O requerente (proprietário do imóvel em questão), apresentou exposição perante os serviços administrativos do Município do Funchal, a peticionar a desclassificação do prédio supracitado como devoluto (Entrada n.º 5638/2024, de 30/01/2024); g) Da exposição apresentada, foi possível aferir, que desde o mês de julho de 2023, iniciaram-se obras de escassa relevância no prédio em questão, isto é, obras de conservação e de alteração dos interiores (trabalhos de pinturas interiores e exteriores, substituição de rede elétrica, canalizações e substituições dos materiais das casas de banho e cozinha) que foram comunicadas à presente Autarquia; h) De acordo com o despacho do Senhor Vereador do Pelouro da Fiscalização Urbanística, com delegação de competências da Presidente da Câmara, datado de 31 de julho de 2023, as obras supramencionadas estavam isentas de controlo prévio, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, al. b) do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

dezembro, na sua atual redação, desde que não se verificassem modificações na estrutura de estabilidade, das cêrceas, da forma das fachadas, da forma dos telhados ou coberturas e na cor atual que, neste caso, é a branca (cfr. Processo n.º 182-2023/IS-GER – Ofício n.º 521/2023, de 02-08-2023); i) O requerente apresentou também, pedido de licenciamento de obstrução da via pública para colocação de andaime com a finalidade de realizar trabalhos de pintura e reabilitação exterior do prédio, entre os dias 16 e 25 de novembro de 2023, que foi deferido por despacho da Chefe de Divisão de Mobilidade e Trânsito, datado de 14/11/2023 (cfr. Processo n.º 57495/2023, de 14/11/2023, N/Referência n.º 2880/DMIE/DMT/2023); j) Por último, conforme documento que se junta em anexo, o prédio em questão, encontra-se registado como estabelecimento de alojamento local, com o n.º 155099/AL, “Loureiro House” e a sua abertura ao público está definida para o dia 22/03/2024; k) Deste modo, a presente situação encontra-se abrangida pela exceção prevista na alínea g), do artigo 3.º do DL n.º 159/2006, de 8 de agosto, que refere expressamente que “Não se considera devoluto o prédio urbano ou fração autónoma:” “g) (...) inscrito como estabelecimento de alojamento local”; l) Tendo em conta tudo o *retro* exposto, em face das alterações das circunstâncias que motivaram a classificação do referido prédio como devoluto, e atendendo ao facto dos proprietários do imóvel terem apresentado elementos probatórios bastantes de que o imóvel não se encontra devoluto, uma vez que se encontra

abrangido pela exceção presente na alínea g) do artigo 3.º do DL n.º 159/2006, de 8 de agosto, não subsiste qualquer razão e fundamento para que o imóvel continue a deter a classificação de devoluto e, conseqüentemente, se aplique a taxa majorada de IMI. Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere a expurga do imóvel, situado na Rua da Conceição, n.º 100, 9050-026 Funchal, identificado na matriz predial sob o artigo n.º 598 da freguesia da Sé, da lista de prédios devolutos do Município do Funchal, procedendo-se, ulteriormente, à necessária comunicação à Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da sua desclassificação como devoluto. A presente deliberação é aprovada em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do RJAL, conjugado com os n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.--

7 – URBANISMO:-----

-----7.1 - Benefícios Fiscais/Área de Reabilitação Urbana (ARU): - Perante o requerimento (proc.º 8388/2023, sub-proc.º 2019000213), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reconstrução, alteração e ampliação do prédio situado à Rua do Sabão n.ºs 86 e 88 e Rua do Esmeraldo n.ºs 49 e 51, freguesia da Sé, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nas condições propostas no parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 106-DAJU-

2024-VN).-----
----- - Em face do requerimento (proc.º 2836/2023, sub-proc.º 2019000335), solicitando os benefícios fiscais (redução e isenção de taxas) no âmbito da “Área de Reabilitação Urbana (ARU)”, respeitante à execução das obras de reconstrução, alteração e ampliação do prédio situado à Rua do Carmo n.º 33, freguesia da Sé, a Câmara deliberou, por unanimidade, deferir nos termos do parecer da Divisão de Assessoria Jurídica do Urbanismo (refª 091-DAJU-2024-NMV).-----

8 – DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE:-----

----- - **Designação do Representante do Município do Funchal na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Funchal:** -

Subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente e unanimemente aprovada a proposta de deliberação, com o seguinte teor:-----

---“Considerando que: a) A Lei de Proteção de Crianças e Jovens em perigo, aprovada em anexo à Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, na atual redação, dispõe no n.º 1, do artigo 12.º que: “As *comissões de proteção de crianças e jovens, adiante designadas comissões de proteção, são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional que visam promover os direitos da criança e do jovem e prevenir ou pôr termo a situações suscetíveis de afetar a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral*”; b) Nos termos do estatuído na alínea a), do n.º 1, do artigo 17.º, da citada Lei de Proteção de Crianças e Jovens,

integram estas comissões um representante do município, a indicar pela Câmara Municipal, de entre pessoas com especial interesse ou aptidão na área das crianças e jovens em perigo; c) Da conjugação das normas plasmadas na alínea oo), do n.º 1, do artigo 33.º e do n.º 1, do artigo 34.º, do anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na sua atual redação, é da competência da Câmara Municipal, insuscetível de delegação, designar os seus representantes em quaisquer entidades nas quais o município participe; d) A Técnica Superior, Sandra Gisela Fernandes Costa, de entre os colaboradores da Câmara Municipal do Funchal, revela possuir as competências e conhecimento adequados na área das crianças e jovens em perigo, muito por conta da sua experiência profissional e percurso pessoal, conforme se verifica no seu *Curriculum Vitae*, documento que se anexa à presente proposta de deliberação e que dela faz parte integrante, reunindo os pressupostos necessários para um cabal desempenho das funções que lhe serão conferidas. Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere: Designar, ao abrigo das supracitadas normas legais, a Técnica Superior, Sandra Gisela Fernandes Costa, representante do Município do Funchal na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Funchal. Mais proponho que a presente deliberação seja aprovada em minuta, para a produção de efeitos imediatos, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 57.º, do Anexo I, à Lei 75/2013, de 12 de

setembro e do n.º 3 do artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para o Quadriénio 2021-2025”.-----

9 – CONCESSÃO DE APOIOS/Autorização e Pagamento:-----

----- - **Associação para o Planeamento da Família –**

Retificação do montante do apoio: - Em presença da informação da Divisão de Valorização Social (refª I-27812/2024), a Câmara aprovou, por unanimidade, a proposta de deliberação subscrita pela Senhora Vereadora da Coligação Funchal Sempre à Frente, Helena Leal, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) Em reunião ordinária de 13 de abril de 2023, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de apoios financeiros a várias entidades de âmbito social, para o ano de 2023; b) Entre as entidades apoiadas, encontrava-se a Associação para o Planeamento da Família (adiante APF), à qual foi deliberado atribuir o montante de 17.500,00€; c) Conforme melhor descrito na **informação da Divisão de Valorização Social (I - 25936/2023), anexa à presente deliberação**, em julho de 2023, estes serviços tiveram conhecimento que a Direção Nacional da APF iria suspender a atividade relacionada com projetos institucionais na Região Autónoma da Madeira, e que tal implicaria suspender ou reduzir as atividades objeto da candidatura ao apoio financeiro ao associativismo e a atividades de interesse municipal; d) A referida entidade não chegou a receber a verba que lhe foi atribuída, nos termos indicados nas alíneas a) e b) da presente deliberação; e)

Após nova análise do processo e verificação das atividades efetivamente desenvolvidas, a Divisão de Valorização Social sugere uma ajuda financeira na ordem dos 10.000,00€ (dez mil euros).

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal delibere o seguinte: 1 – Considerando o exposto na informação da Divisão de Valorização Social (I - 25936/2023), anexa à presente deliberação, aprovar a alteração da verba a atribuir, fixando-a nos 10.000,00€ (dez mil euros), nos termos descritos. 2 – A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

---Intervindo a Senhora Vereadora Micaela Camacho, da Coligação Confiança, disse que, após análise, não percebeu as proporções para a retificação do valor, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, explicou que a retificação estava relacionada com a redução das atividades desenvolvidas.

---Usando da palavra sobre este tema, a Senhora Vereadora Cláudia Dias Ferreira, da Coligação Confiança, questionou se do montante inicial previsto para o apoio se já havia sido pago algum valor, ao que a Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, esclareceu que nada fora pago, tendo sido acordado que só seria pago agora o valor já retificado.

----- - **Apoio à Natalidade e Família (ANF)**: - A Câmara deliberou, por unanimidade, com base na informação da Divisão de Valorização Social (refª I-6856/2024), aprovar a atribuição do “Apoio à Natalidade e Família (ANF)” às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à mencionada informação, com o valor total de 20.873,00€ (vinte mil, oitocentos e setenta e três euros).-----

----- - **Subsídio Municipal ao Arrendamento**: - Foi deliberado, por unanimidade, de acordo com a informação da Divisão de Valorização Social (refª I-6901/2024), aprovar a atribuição do “Subsídio Municipal ao Arrendamento” às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à referida informação, com o valor total de 99.920,00€ (noventa e nove mil, novecentos e vinte euros).-----

----- - **Comparticipação Municipal em Medicamentos**: - Foi unanimemente deliberado, de acordo com a informação da Divisão de Valorização Social (refª I-6943/2024), aprovar a atribuição da “Comparticipação Municipal em Medicamentos” às candidaturas apresentadas, conforme lista anexa à mencionada informação, com o valor total de € 244.840,00€ (duzentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta euros).-----

----- - **Concessão de apoios no âmbito do Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior – Ano letivo 2023/2024**: - Em presença do respetivo processo e de acordo com a informação da Divisão de Educação (refª I-6786/2024), foi

presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) O Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior (RABEES) foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de 14 de setembro de 2023 e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de mesmo mês e ano (Regulamento n.º 1066/2023, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 195, de 9 de outubro, página 328 a 333); b) A informação da Divisão de Educação n.º 6786/2024, atesta que as candidaturas anexas cumprem com os requisitos patentes no RABEES sendo, desta forma, elegíveis para a atribuição dos apoios em referência; c) As verbas atribuídas pela presente deliberação mereceram a informação de cabimento n.º 2024/1233. **Face aos considerandos acima mencionados, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:** 1 – Aprovar os apoios constantes na informação da Divisão de Educação n.º 6786/2024, nos termos ali expostos, ao abrigo das alíneas u) e hh), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Regulamento de Acesso a Bolsas a Estudantes do Ensino Superior. 2 - A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do

artigo 21.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

10 – FORMAÇÃO E OCUPAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO:--

----- - **Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho – Homologação da Lista Final dos**

Procedimentos de Seleção: - Submetida pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que se transcreve:-----

---"Considerando que: a) O atual Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (RPMFOCT) foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de 30 de novembro de 2023 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 13 de dezembro do mesmo ano; b) O citado diploma foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 7, de 10 de janeiro de 2024, página 259 a página 268, sob a numeração e apresentação **Regulamento n.º 15/2024** e produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2024, de acordo com o seu artigo 33.º; c) A Câmara Municipal, em reunião ordinária de 19 de janeiro, deliberou a abertura do procedimento de seleção do projeto denominado “Apoio à Faturação”, em reunião ordinária de 25 de janeiro, deliberou a abertura do procedimento de seleção dos projetos denominados "Apoio ao atendimento omnicanal no Município do Funchal”, “Digitalização de documentos de arquivo”, “Apoio ao Órgão de Execução Fiscal”, “Apoio à Tramitação de

processos Contraordenacionais”, “Apoio à produção de informação geográfica”, Apoio à análise e desenvolvimento de estudos com impacto territorial” e “Capacitar trabalhadores operacionais como pedreiros e canalizadores no serviço de águas” e em reunião ordinária de 22 de fevereiro, deliberou a abertura do procedimento de seleção dos projetos denominados “Apoio à Seção Elétrica”, “Apoio processual no DVS” e “Apoio na Gestão documental FIS”; d) As Comissões de Avaliação (CA), designadas na mesma deliberação, levaram a cabo os atos associados ao supramencionado procedimento, tendo em vista a seleção dos participantes dos diversos projetos, culminando na elaboração das Listas de Ordenação Final. **Face aos considerandos acima expressos, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte:** 1 – Nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do RPMFOCT, homologar as Listas de Ordenação Final respeitante aos procedimentos de seleção identificados na alínea c), dos Considerandos; 2 – Incumbir a Senhora Vereadora Helena Maria Pereira Leal na definição, da data de início dos Programas por parte dos Participantes, sem prejuízo das competências que lhe estão delegadas pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências da Presidente da Câmara Municipal nos Vereadores a Tempo Inteiro, de 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 91/2024, da mesma data, retificado pela Declaração de Retificação de 14 de fevereiro, de 2024, publicitada pelo Edital n.º 129/2024, da mesma data. 3 – A aprovação da presente

deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.-----

----- - **Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho - Abertura de procedimentos de candidaturas a projetos:**

- Subscrita pela Senhora Vereadora Helena Leal, da Coligação Funchal Sempre à Frente, foi presente e aprovada, por unanimidade, a proposta de deliberação que abaixo se transcreve:-----

---“Considerando que: a) O atual Regulamento do Programa Municipal de Formação e Ocupação em Contexto de Trabalho (RPMFOCT) foi aprovado em reunião da Câmara Municipal 30 de novembro de 2023 e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 13 de dezembro do mesmo ano; b) O citado diploma foi publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 7, de 10 de janeiro de 2024, página 259 a página 268, sob a numeração e apresentação **Regulamento n.º 15/2024** e produz efeitos à data de 1 de janeiro de 2024, de acordo com o seu artigo 33.º; c) A informação da Divisão de Valorização Social (DVS) e respetivos anexos, parte integrante da presente deliberação e cujo teor se dá como integralmente reproduzido, propõe a abertura de um conjunto de procedimentos de seleção de participantes em Programas Municipais de Formação e Ocupação em Contexto de

Trabalho, sob a égide do RPMFOCT. **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, delibere o seguinte:** 1 – Nos termos do n.º 1, n.º 2 e da parte final do n.º 4 do artigo 11.º do RPMFOCT, determinar a abertura dos seguintes procedimentos de seleção, nas condições propostas nas informações dos serviços enquadradores e da DVS: **Departamento de Recursos Humanos** - 1 vaga – Projeto: Apoio à Avaliação de Desempenho; **Departamento de Mobilidade, Infraestruturas e Equipamentos:** 1 vaga - Projeto: Apoio da área técnica de desenho de construção civil; **Departamento de Educação Saúde, Social e Inclusão** - 1 vaga – Projeto: Ativamente; 1 vaga – Projeto: Educa Sénior; 1 vaga – Projeto: Atividades lúdico-culturais; 1 vaga – Projeto: Educação e Aprendizagem ao longo da vida; 1 vaga – Projeto: Apoios Sociais à População - DVS; **Departamento de Planeamento e Ordenamento** - 1 vaga – Projeto: Apoio administrativo à Divisão de Informação Geográfica; 2 - vagas – Projeto: IDEa.FNC; **SocioHabitaFunchal** - 1 vaga – Projeto: Valorizar +. 2 - Em conformidade com o n.º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, fixar o prazo de dez dias úteis para apresentação de candidaturas por parte dos interessados a concorrer aos projetos, sendo a data relevante para o início da contagem dos prazos a publicação no site oficial do Município do Funchal. 3 – Caso o número de candidatos seja inferior ao número de vagas aprovadas para o projeto, fica autorizada a prorrogação do prazo para a apresentação de

candidaturas, por igual período de 10 dias úteis, até um máximo de 3 vezes. 4 – Em caso de impedimento ou qualquer outra causa que obste à participação dos membros das Comissões de Avaliação, designados em anexo, ficam desde já indicados como membros suplentes o Dr. José Jorge de Faria Soares, Chefe da Divisão Jurídica e a Dra. Marília Rita Abreu Franquinho, Técnica Superior (Consultora Jurídica) afeta àquela unidade orgânica. 5 – Em conformidade com o estatuído no n.º 6 do artigo 11.º do RPMFOCT, determinar a remessa da lista final à Câmara Municipal, quando concluído o processo de seleção, tendo em vista habilitar este órgão a proceder à respetiva homologação. 6 – A aprovação da presente deliberação em minuta, para produção imediata de efeitos, nos termos dos n. os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, bem como dos n.ºs 3 e 5 do artigo 21.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal para 2021-2025”.

ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente da Câmara, Maria Cristina Andrade Pedra Costa, deu por encerrada a reunião às onze horas e trinta e cinco minutos.

De tudo para constar se lavrou a presente ata que eu, Chefe de Divisão da Administração Geral, na qualidade de Secretária, a redigi e subscrevo.

Nota: Ata publicitada através do Edital nº 266/2024, publicada nos locais de estilo.